

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0009871/2026-36

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0009871/2026-36		NAR Arcos	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Ricardo dos Santos				CPF/CNPJ: 037.718.436-50	
Endereço: Rua Boa Vista nº 473				Bairro: Lava Pés	
Município: Bambuí		UF: MG		CEP: 38.900-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Ricardo dos Santos				CPF/CNPJ: 037.718.436-50	
Endereço: Rua Boa Vista nº 473				Bairro: Lava Pés	
Município: Bambuí		UF: MG		CEP: 38.900-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Sítio Redenção				Área Total (ha): 6,7831	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29.935				Município/UF: Bambuí/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105103-ACA6.C949.815F.423F.BD00.5382.B1BE.C615					

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			62	unid.
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura			02,2905	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	02,2905	Área antropizada		02,2905
Total:	02,2905		Total:	02,2905
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		05,1895	m³	
Madeira de Floresta Nativa		05,7814	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Fabrício Amorim Ribeiro- MASP: 1.147.700-7 Data da Vistoria: <u>21/05/2026</u>				
9. VALIDADE				

Data de Emissão: <u>26/05/2026</u> Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	376.724	7.767.651	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Porém há de se considerar que esses indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. E em uma eventual regeneração da área eles serviriam de fonte de propágulos. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

Impacto Ambiental: Erosões

Um dos principais impactos causados pelo corte de árvores isoladas são as erosões que ocorrem devido a remoção das árvores que funcionam como uma barreira para a dissipação da água no solo, deixando-o exposto.

Medida Mitigadora: Plantio Direto

Uma técnica de conservação do solo é a realização do plantio das culturas anuais através do Plantio Direto, nesta técnica o plantio é feito sobre a palhada da cultura anterior onde não há revolvimento do solo, promovendo assim um manejo racional das áreas de plantio. Este tipo de sistema confere ao solo maior proteção contra a erosão, maior acúmulo de matéria orgânica e melhoria das condições físicas, químicas e biológicas do solo. Orienta-se que haja o gradeamento da terra somente quando o solo se apresentar compactado após anos de cultivo ou devido à grande movimentação de maquinários. O sistema de plantio direto representa um exemplo de agricultura sustentável integrando a produção econômica como o meio ambiente local.

Impacto Ambiental: Perda de Micro - Habitat

Os principais impactos que podem ser diagnosticados quanto a fauna local refere-se a perda de micro-habitat devido ao corte de árvores isoladas, porém esse impacto é considerado de baixa magnitude, visto que existem no imóvel e entorno fragmentos de vegetação nativa que servem de habitat para fauna local.

Impacto Ambiental: Perda de Biodiversidade

A perda da biodiversidade se refere a redução ou desaparecimento da diversidade biológica de um local, que ocorre principalmente devido ao corte de árvores isoladas, diante disso, considera-se que o impacto ambiental quanto a perda da biodiversidade é de baixa magnitude, visto que, existem no entorno outras áreas com a vegetação nativa bem estabelecida que possui a mesma fitofisionomia das espécies a serem suprimidas.

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 62 árvores isoladas nativas vivas, sendo 14 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*), localizados em uma área de 2,2905 hectares da propriedade Sítio Redenção de propriedade de Ricardo dos Santos e Marília Renilda Rocha, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 5,1895 m³ de lenha de floresta nativa e 5,7814 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

Medidas Compensatórias

Como forma de compensar a supressão de 14 indivíduos da espécie Pequi (*Caryocar brasiliense*), considerada de preservação permanente, interesse comum e imune de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 70 mudas de Pequi, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12.

O local de plantio das 70 mudas será realizado em uma área de 0,1120 ha anexa a APP declarada no CAR, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei Estadual 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 376.678 e 7.767.975 conforme demarcação na Planta Topográfica 135584647. Deverão ser seguidas todas as medidas estabelecidas no PTRF apresentando no tópico 12 do Plano de Intervenção Ambiental 135584645.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior à emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período.	Período de 5 anos
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 26/05/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140631823** e o código CRC **1B1C987D**.
